



LEI MUNICIPAL N. 2.213, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA de Baturité/Ce no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Baturité, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Baturité, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º. Compete ao CONSEA Baturité:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Baturité, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes dos Sistemas Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;

VIII – manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º: O CONSEA Baturité manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Baturité, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Baturité.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CONSEA Baturité será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço

de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§ 1º A representação governamental no CONSEA Baturité será exercida pelos seguintes membros titulares:

I – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social;
- b) Secretaria da Educação;
- c) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria do Desenvolvimento Rural;

§ 2º A representação da sociedade civil será exercida pelos seguintes segmentos:

- a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 Representantes de Associações Comunitárias;
- c) 01 Representante de Entidades Empresariais;
- c) 01 Representante de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa;
- d) 01 Representante de Organizações Não-Governamentais;
- e) 01 Representante de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas;
- f) 01 Representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
- g) 01 Representante do Sindicato da Agricultura Familiar;

§ 3º Poderão compor o CONSEA Baturité, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições.

Art. 4º. A escolha dos representantes dos órgãos governamentais - titulares e suplentes, são de competência do Executivo Municipal.

Art. 5º. A escolha dos representantes da sociedade civil - titulares e suplentes, são de competência de cada entidade, após escolha em Assembleia geral.

Parágrafo único. Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º. O CONSEA Baturité tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente
- III – Vice-Presidente;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Câmaras Temáticas;
- VI – Grupo de Trabalho

Seção I

Do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente

Art. 7º. O CONSEA Baturité será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos conselheiros, o Vice-Presidente convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do CONSEA Baturité.

Art. 8º. Ao Presidente incumbe:

- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Baturité;
- II – representar externamente o CONSEA Baturité;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Baturité;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Vice-Presidente;

VI – propor e instalar câmaras temáticas e grupos de trabalho.

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente:

I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Baturité as propostas do CONSEA Baturité de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – manter o CONSEA Baturité informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Baturité, das propostas encaminhadas por este Conselho;

III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Baturité nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao CONSEA Baturité;

IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – substituir o Presidente em seus impedimentos;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Baturité contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Assistir ao Presidente e Vice Presidente do CONSEA Baturité, no âmbito de suas atribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do CONSEA Baturité.
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do CONSEA Baturité em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;
- IV – Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Baturité.
- V- Instituir e manter banco de dados;

Art. 12. Incumbe a Secretaria Executiva do CONSEA Baturité dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. Poderão participar, como observadores convidados nas reuniões do CONSEA Baturité, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 14. O CONSEA Baturité contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 15. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante





Art. 16. Os membros do CONSEA serão substituídos caso faltem sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas;

Art. 17. Revoga-se a Lei nº 1.475, de 11 de Abril de 2011.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité, Ceará, em 22 de MAIO de 2023.

Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS LEIS

Nº 268/2023

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, RESOLVE publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site www.baturite.ce.gov.br para divulgação da **LEI MUNICIPAL Nº 2.213/2023, de 22 de MAIO de 2023.**

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Gabinete do Prefeito Municipal de Baturité/ Ceará, aos 22 (VINTE E DOIS DIAS) dias do mês de MAIO de 2023.

João de Paula Barros Filho

Chefe de Gabinete